

PARECER

Para: Diretor Regional de Educação do Norte

C/C:

- **Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação de Viana do Castelo**
- **Comunicação Social local.**

Assunto: Proposta de agregação da Escola Secundária de Monserrate com o Agrupamento Vertical de Escolas do Atlântico, apresentada pelo Senhor Diretor Regional de Educação do Norte, em reunião com Diretores de escolas e agrupamentos realizada no dia 27 de março p.p.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho e do Despacho n.º 4463/2011, de 11 de março, o Conselho Geral (CG) da Escola Secundária de Monserrate (ESM), reunido em plenário no passado dia 30 de março de 2012 para analisar a proposta em epígrafe, considerou:

- que esta não preenche, no essencial, os pressupostos, finalidades e critérios estabelecidos por aqueles diplomas normativos,
- que ela coloca em causa todo o passado, presente e futuro da ação educativa e formativa da ESM, de reconhecida e comprovada qualidade geral,

e aprovou por unanimidade um **parecer totalmente desfavorável** a tal proposta, com os fundamentos seguintes:

1. O território educativo da ESM, polarizando um conjunto de relações espaciais e práticas sociais e institucionais há muito consolidadas, constitui uma realidade singular na rede de escolas do distrito de Viana do Castelo, que torna potencialmente irrelevante, ou até inviável, a sequencialidade educativa ou «construção de percursos escolares integrados», bem como a verticalização ou «articulação curricular entre níveis e ciclos educativos», pelo menos, nos termos fixados pelo artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei 75/2008. Com efeito:
 - a) a área de influência da ESM ultrapassa largamente os limites geográficos do concelho de Viana do Castelo. Atualmente, e a título meramente ilustrativo, 64% dos alunos que a frequentam são oriundos de escolas situadas fora da cidade e, em particular, fora da área do Agrupamento do Atlântico, com o qual

CONSELHO GERAL

- passaria a estar agregada; 18% provêm dos concelhos de Esposende, Barcelos, Ponte de Lima e Caminha;
- b) os principais fatores referidos pelos alunos e famílias, no momento da escolha desta instituição, são a qualidade do ensino e a oferta formativa diversificada, o que atesta a proeminência das dimensões simbólica e identitária, independentemente do local de residência e da existência de idênticas ofertas formativas em tais locais;
- c) no mesmo sentido referido nas alíneas anteriores, apontam ainda certas variáveis demográficas (e projeções destas) como a natalidade, a estrutura da população ativa e do emprego, além dos fluxos de mobilidade existentes no *hinterland* da ESM.
2. A ESM tem atualmente em funcionamento, para além do Centro de Formação Contínua de Viana do Castelo na sua dependência, ofertas de cinco tipos e múltiplas especificidades: cursos Científico-Humanísticos (4 diferentes áreas), cursos Profissionais (14 cursos diferentes), cursos de Educação e Formação de Adultos de certificação escolar, Unidades de Formação de Curta Duração e o processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências. Ora, da agregação de toda esta realidade ao Ensino Básico e à Educação Pré-Escolar, resultariam a acumulação de ciclos e de ofertas educativas e formativas heterogéneas, muito dificilmente articuláveis, e um insustentável acréscimo de complexidade da gestão pedagógica, executiva e administrativa, cuja eficácia sairia muito provavelmente prejudicada.
3. Sendo a maior escola do distrito de Viana do Castelo, a integração da ESM em agrupamento vertical concentraria, sob uma única direção, um elevado número de alunos (passaria dos atuais 2 154 – entre 1 373 alunos dos cursos diurnos e os 781 adultos em formação – para mais de 3 400), de docentes (perto de 350), de funcionários não docentes (cerca de 125, ademais sujeitos a duas distintas entidades empregadoras e a regimes jurídicos diversos) e de estabelecimentos escolares (11 no total, igualmente sob tutelas diferentes), o que, manifestamente, não configura uma dimensão razoável, equilibrada ou «adequada ao desenvolvimento do projeto educativo» e não permitiria «reforçar a capacidade pedagógica das escolas e estabelecimentos de educação» a integrar - desde logo, a

CONSELHO GERAL

- gestão pedagógica de proximidade -, voltando a colocar em sério risco «uma gestão mais eficaz do agrupamento de escolas» (cfr. artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei 75/2008; ponto 9, alíneas a) e b), da Resolução n.º 44/2010) e não garantindo a promoção do sucesso escolar nem o combate ao abandono (*idem*, ponto 1, alínea b).
4. Paralelamente, a irrazoável dimensão de tal agrupamento, aliada à *supra* mencionada diversidade da oferta educativa e formativa, comportariam sério risco de ingovernabilidade, de irracionalidade e de conseqüente ineficiência na gestão dos recursos, assim contrariando a finalidade estipulada pelo mesmo artigo 6.º, n.º 1, c), do Decreto-Lei n.º 75/2008.
 5. A ESM tem identidade e cultura próprias, plasmadas no seu Projeto Educativo, tem um passado de 123 anos ao serviço da educação e da formação de nível secundário em todo o distrito de Viana do Castelo e em concelhos vizinhos do distrito de Braga - com oficinas e equipamentos tecnológicos, recentemente renovados -, não se vislumbrando a coerência indispensável de um Projeto Educativo tornado comum a outros estabelecimentos do ensino básico e da educação pré-escolar.
 6. Tal como na maioria das escolas e agrupamentos, os atuais órgãos de gestão da ESM foram escolhidos e exercem as suas funções ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, não tendo ainda completado o seu mandato; executam o projeto apresentado pelo Diretor (ou acompanham a sua execução), bem como o Projeto Educativo e o Regulamento Interno entretanto reformulados e, obviamente, ainda não cumpridos nem avaliados na sua totalidade - a tudo correspondendo trabalho e expectativas legítimas, que sairiam gorados com a ora questionada proposta de agregação da ESM.
 7. O 3.º período letivo - correspondendo à preparação do próximo ano escolar, à realização de inúmeras provas de exame no ensino secundário e, no ensino profissional, à formação em contexto de trabalho e prestação das provas de aptidão profissional - não se afigura, por outro lado, o momento adequado ou prudente para avançar com qualquer alteração estrutural como a que agora é proposta, se atendermos à complexidade que lhe é inerente e à enorme e

CONSELHO GERAL

inevitável instabilidade que acarretaria, com pesados custos para toda a comunidade escolar.

Em face do exposto, o Conselho Geral da Escola Secundária de Monserrate mais defende que, em alternativa, antes de avançar para qualquer agregação ou novo agrupamento vertical e no sentido da racionalização de recursos que resultaria de economias de aglomeração, a administração educativa...

- ...conclua, em articulação com a autarquia, o reordenamento da rede escolar do município de Viana do Castelo, concentrando a oferta do ensino secundário nas escolas onde foram feitos investimentos significativos e existem os recursos humanos e materiais indispensáveis;
- ...promova mecanismos e incentivos para efetivação de práticas colaborativas e de partilha entre as várias escolas e agrupamentos do concelho.

Viana do Castelo, 16 de abril de 2012.

O presidente do Conselho Geral

Jorge Fernando Félix de Oliveira